

# **PROJETO DE LEI N° 14/2021**

## **(Redação Final)**

***Reserva às pessoas com deficiência 10% (dez por cento) das vagas oferecidas nos processos seletivos para provimento de cargos no âmbito da Administração Pública Municipal, das Autarquias, da Câmara Municipal e das Fundações Públicas de Itaúna - MG***

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam reservadas as pessoas com deficiência 10% (dez por cento) das vagas oferecidas nos processos seletivos para provimento de cargos no âmbito da administração pública municipal, das autarquias, Câmara Municipal e das fundações públicas do Município de Itaúna - MG, na forma desta Lei.

§ 1º A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no processo seletivo for igual ou superior a 5 (cinco).

§ 2º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

§ 3º A reserva de vagas a candidatos com deficiência constará expressamente nos editais do processo seletivo, que deverá especificar o total de vagas correspondentes à reserva para cada cargo ou emprego público oferecido.

**Art. 2º** Poderão concorrer às vagas reservadas a pessoa com deficiência aqueles que apresentarem laudo médico atualizado no ato da inscrição do processo seletivo. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**Art. 3º** Os candidatos com deficiência concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo seletivo.

§ 1º Os candidatos com deficiência, aprovados dentro do número de vagas oferecidas para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§ 2º Em caso de desistência de candidato com deficiência aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato com deficiência posteriormente classificado.

§ 3º Na hipótese de não haver número de candidatos com deficiência aprovados suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social será responsável pelo acompanhamento e avaliação anual do disposto nesta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 20 de janeiro de 2021.

**Gleison Fernandes de Faria**  
*Vereador - PSD*



## **Justificativa**

O objetivo deste Projeto de Lei ora apresentado é permitir que a Administração Pública Municipal possa reservar um percentual de vagas para as pessoas com deficiência quando estas participarem de um processo seletivo municipal.

Vale destacar também que este Projeto de Lei é uma tentativa de compensar a desigualdade decorrente da condição física, e ou intelectual da pessoa com deficiência.

Sendo assim, conto com o apoio dos nobres pares na aprovação deste Projeto.

**Gleison Fernandes de Faria**

*Vereador - PSD*

## **EMENDA MODIFICATIVA N° 01/2021**

Ao Projeto de Lei n° 14/2021

Dispõe sobre emenda modificativa nº 01 ao Projeto de Lei nº 14/2021, que “*Reserva às pessoas com deficiência 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas nos processos seletivos para provimento de cargos no âmbito da Administração Pública Municipal, das Autarquias, da Câmara Municipal e das Fundações Públicas de Itaúna - MG*”, de autoria do vereador Gleison Fernandes de Faria, para alterar o artigo 1º e a ementa do referido projeto, nos termos do artigo 92 do Regimento Interno, e dá outras providências.

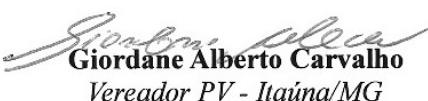
Art. 1º – O artigo 1º e a Ementa do Projeto de Lei nº 14/2021, passam a vigorar com a seguinte modificação: Onde se lê “5% (cinco por cento)”, leia-se 10% (dez por cento).

Sala das Sessões, em 19 de maio de 2021.

Câmara Municipal de Itaúna/MG  
PROTOCOLO

1º 0804  
Data: 19 / 05 / 2021  
Horário: 14 : 46

Secretaria Legislativa

  
**Giordane Alberto Carvalho**  
Vereador PV - Itaúna/MG

### **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa alterar o artigo 1º e a ementa do respectivo projeto e desta forma aumentar o percentual de vagas reservado às pessoas portadoras de deficiência de 5% para 10% nos processos seletivos públicos municipais. A presente proposta se torna coerente uma vez que tanto no parágrafo 1º, do artigo 1º do Decreto Presidencial nº 9.508/2018 reserva o mínimo de 5% das vagas às pessoas com deficiência nos processos seletivos, quanto o parágrafo 2º, do artigo 5º da Lei Federal 8.112/1990 que reservam até 20% das vagas às essas mesmas pessoas.

A futura Lei, com a presente emenda incorporada, já contemplará às pessoas com deficiência nos processos aos quais serão ofertadas no mínimo cinco vagas, indo de encontro ao que dispõe o parágrafo 2º, do artigo 1º do texto normativo do projeto em tela.

Sem mais, conto como apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

RELATÓRIO  
AO PROJETO DE LEI Nº 14/2021  
EMENDA MODIFICATIVA

NESVALCIR GONÇALVES SILVA JÚNIOR

*Relator da Comissão*

Tendo esta Comissão, recebido na data de 24/05/2021 por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei nº 14/2021, que “Reserva às pessoas com deficiências 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas nos processos seletivos para provimento de cargos no âmbito da Administração Pública Municipal e das Fundações Públicas de Itaúna-MG”, e tendo sido avocado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

O referido projeto visa permitir que a Administração Pública Municipal possa reservar um percentual de vagas para as pessoas com deficiências quando estas participarem de um processo seletivo municipal.

Art.1º – O artigo 1º e a Ementa do Projeto de Lei nº 14/2021, passam a vigorar com a seguinte modificação: Onde se lê “5%(cinco por cento)”, leia-se 10% (dez por cento).

Neste sentido, entendemos que o Projeto de Lei somado à Emenda Modificativa em apreço está instruído com a documentação necessária e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece o art. 40, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

De início, importa esclarecer que à Comissão de Constituição e Justiça compete a análise, tão somente, dos pressupostos de admissibilidade do projeto e da emenda modificativa em questão, razão pela qual o mérito da matéria deve ser analisado pelas demais Comissões.

Diante do exposto e após analisar as razões expostas, entendemos que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie e dentro da correta técnica legislativa; tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, estando apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

  
Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior  
Membro – Relator

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Sala das Comissões, em 24 de maio de 2021.

  
Josélio Gonçalves Moraes  
Membro

*Silvano Gomes Pinheiro*  
Membro

# **PROJETO DE LEI N° 14/2021**

## **(Redação Final)**

*Reserva às pessoas com deficiência 10% (dez por cento) das vagas oferecidas nos processos seletivos para provimento de cargos no âmbito da Administração Pública Municipal, das Autarquias, da Câmara Municipal e das Fundações Públicas de Itaúna - MG*

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam reservadas as pessoas com deficiência 10% (dez por cento) das vagas oferecidas nos processos seletivos para provimento de cargos no âmbito da administração pública municipal, das autarquias, Câmara Municipal e das fundações públicas do Município de Itaúna - MG, na forma desta Lei.

§ 1º A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no processo seletivo for igual ou superior a 5 (cinco).

§ 2º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

§ 3º A reserva de vagas a candidatos com deficiência constará expressamente nos editais do processo seletivo, que deverá especificar o total de vagas correspondentes à reserva para cada cargo ou emprego público oferecido.

### **Art. 2º (Vetado)**

**Art. 3º** Os candidatos com deficiência concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo seletivo.

§ 1º Os candidatos com deficiência, aprovados dentro do número de vagas oferecidas para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§ 2º Em caso de desistência de candidato com deficiência aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato com deficiência posteriormente classificado.

§ 3º Na hipótese de não haver número de candidatos com deficiência aprovados suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social será responsável pelo acompanhamento e avaliação anual do disposto nesta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 20 de janeiro de 2021.

**Gleison Fernandes de Faria**  
*Vereador - PSD*